



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Lei N.º: 158/2005

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Despesas de Viagem”.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º -Ao servidor Municipal ou cedido pelo Estado ou União , que se deslocar temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades,em missão especial ou estudo,desde que relacionados com a função que exerce, será concedida diária de viagem para custear despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Art.2.º- As condições e valores para concessão de diárias de viagem a que se refere esta Lei, serão definidos por decreto ,devido a defasagem de preços.

Parágrafo único – É de competência do prefeito Municipal, da Secretária Geral, do Assessor Jurídico e dos Diretores de Departamento, autorizar o deslocamento.

Art.3.º - Para efeito do enquadramento do servidor no grupo funcional constante do anexo ,considera-se o seguinte:

I – No grupo de direção superior enquadram-se os Secretários Municipais ou equivalentes, os chefes de Departamento, chefe de Gabinete, o Assessor jurídico e o Assessor Técnico;

II – No grupo de chefia incluem-se os Chefes de Divisão, Chefes de Seção, Assessores e Técnicos de Nível Superior.

Assant

4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art.4.º - Observado o enquadramento do servidor nos grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se Dara da seguinte forma:

I - Por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido a diária para alimentação parcial;

II - Por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas ,será devido a diária para alimentação integral;

III - Por período superior a 18 (dezoito) horas será devido à diária para alimentação integral e pousada.

Art.5.º - No deslocamento do servidor ,poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção ,as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais, passagens, recibos e Notas de Abastecimento.

Parágrafo Único – As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art.6.º - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores, quando em viagem:

- I - veiculo da administração municipal;
- II - veiculo de transporte coletivo;
- III - veiculo alugado;
- IV - veiculo próprio do servidor.

Parágrafo primeiro – Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado exclusivamente pelo prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Parágrafo segundo – O deslocamento em veículo próprio do servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustíveis e pequenas despesas de manutenção ocorridas no percurso da viagem, reconhecidas como legítimas pelo serviço de transporte da prefeitura e devidamente comprovadas em Notas Fiscais, Notas de Abastecimento e/ou recibos.

Parágrafo terceiro – Na utilização de veículo da administração municipal com motorista, a comprovação das despesas com deslocamento será de responsabilidade do motorista.

Parágrafo Quarto – As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal, diretamente ao favorecido.

Art.7.º- A critério da autoridade competente ,as despesas com as viagens de servidores poderão ser mediante adiantamento ou ressarcimento, sendo que,nesta hipótese não fará jus a diária.

Art.8.º- Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem , somente poderá ser adiantado ao servidor , no Maximo 10 (dez) diárias.

Art.9.º- Desde que autorizado ,o servidor poderá viajar às suas expensas , devendo ser reembolsado pelas diárias devidas.

Art.10 - Os adiantamentos de diária de viagem serão objeto de prestação de contas, que devera ser feita no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao município, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único – O reembolso de diárias de viagem deverá ser requerido mediante o preenchimento de formulário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art.11- O adiantamento de despesas de viagem ou deslocamento deverá ser objeto de prestação de contas num prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno do servidor ao município, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art.12-Os servidores em debito com prestação de contas não poderão receber diárias, adiantamento ou até mesmo reembolso de despesas de viagem.

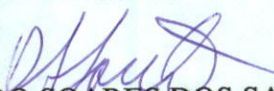
Art.13- O responsável pela tesouraria do município poderá encaminhar, ao Departamento de pessoal, relatório referente a débitos de prestação de contas de viagem para desconto em folha, após notificação ao servidor.

Art.14-O servidor que, indevidamente, receber diária, adiantamento ou reembolso de viagens, será obrigado a restituir aos cofres públicos a importância recebida, de uma só vez.

Art.15- O servidor que, dolosamente, receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamentos ou reembolso de viagens será punido nos termos do regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Art.16- Revogam –se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 08 de junho de 2005.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito municipal